

MINUTA DA PAUTA DE REIVINDICAÇÕES ESPECÍFICA DOS EMPREGADOS DO

BANCO BRADESCO

2026/2028

EMPREGO

Artigo 1º - O Banco deverá instituir medidas que visem aumentar o número de empregados, adequando o seu quadro funcional à praça e ao porte das agências, de modo que não ocorra sobrecarga de trabalho e o tempo de espera no atendimento dos clientes e usuários não seja superior a 15 (quinze) minutos e ainda a ampliação do horário de atendimento com a obrigatoriedade na realização de dois turnos de trabalho.

Parágrafo 1º - As Agências, os Postos de Atendimento Bancários, Postos de Atendimento Avançado, bem como as Agências de Negócios não poderão funcionar com menos de 15 (quinze) empregados, dentre os quais deverá contar no mínimo com 04 (quatro) caixas para atendimento.

Parágrafo 2º - O Banco garantirá estabilidade no emprego dos funcionários atuais e incorporados, em decorrência de processos de fusão e/ou aquisição de novos bancos ou empresas, garantindo assim os postos de trabalho.

Parágrafo 3º - Conforme previsão em normas do BACEN, está vedado ao Banco o impedimento de acesso dos seus usuários e clientes às agências.

Parágrafo 4º - O Banco se compromete a dar ampla divulgação de que o acesso às dependências da agência é livre a todos os usuários e clientes.

Parágrafo 5º - O Banco assegurará a realocação de funcionários quando do processo de reestruturação de setores e/ou fechamento de locais de trabalho e/ou nos casos de incorporação e fusão, sempre em processo discutido com o movimento sindical.

FIM DO ASSÉDIO MORAL E DAS METAS ABUSIVAS

Artigo 2º - O Banco se obriga a garantir a participação dos bancários (as) na estipulação das metas e de seus respectivos mecanismos de aferição, estabelecendo-se que as mesmas sejam de caráter coletivo, definidas por departamentos/agências/áreas, sendo que as metas deverão considerar o trabalho efetivamente realizado e não seus resultados.

Parágrafo 1º - Fica vedada a individualização das metas.

Parágrafo 2º - Fica vedada qualquer tipo de comparação entre os resultados obtidos, seja por agência, região ou ranking, inclusive em relação aos primeiros colocados.

Parágrafo 3º - O Banco garantirá o cumprimento do Acordo de Prevenção de Conflito no Ambiente de Trabalho.

Parágrafo 4º – Em caso de afastamento do(a) bancário(a), seja por motivo de saúde, licença maternidade/paternidade, acidente de trabalho ou qualquer outra forma de afastamento legalmente reconhecida, ficará automaticamente suspenso o cumprimento das metas durante todo o período de afastamento, e nos 60 dias após seu efetivo retorno, sem qualquer prejuízo funcional ou contratual.

IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIO – PCCS

Artigo 3º - O Banco Bradesco se obriga a iniciar tratativas junto aos sindicatos visando a criação e implementação do Plano de Carreira, Cargos e Salário - PCCS com critérios claros, conforme termos da proposta da minuta geral da categoria, no prazo máximo de 60 dias a contar da assinatura da convenção coletiva.

Parágrafo 1º - O Banco concederá ao empregado promovido documento devidamente assinado, contendo a data e o valor do novo salário, o qual deverá ser retroativo ao início da função.

Parágrafo 2º - O empregado no exercício da função do cargo ao qual vier a assumir fará jus imediatamente à remuneração devida.

Parágrafo 3º - O banco pagará salário equivalente ao bancário que vier a substituir o bancário hierarquicamente superior, independente do período de substituição.

Parágrafo 4º – Toda transferência agência/ cidade, será garantido acréscimo permanente, de no mínimo 25% nos vencimentos do funcionário.

Parágrafo 5º – O banco não poderá discriminar ou impedir a promoção de empregado que tenha sofrido lesão em decorrência do exercício da função, assegurando-lhe igualdade de oportunidades de ascensão profissional. A limitação física ou funcional não poderá ser utilizada como justificativa para negar promoção ou progressão na carreira, devendo o banco adotar medidas de adaptação razoável, em conformidade com a Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano.

REMUNERAÇÃO TOTAL

Artigo 4º - Durante a vigência desta convenção coletiva de trabalho, os reajustes e outras formas de remuneração serão previamente negociados entre as partes signatárias do presente instrumento, incluindo o reajuste do Prêmio por Desempenho Extraordinário extensivo a todos os bancários.

Parágrafo 1º - O Banco pagará mensalmente a título de remuneração complementar 10% (dez por cento) sobre o total das vendas de produtos financeiros realizados nas unidades, e 5% (cinco por cento) da receita de prestação de serviços, apurada trimestralmente e distribuída de forma linear, conforme dispõe as regras da minuta geral da categoria bancária.

Parágrafo 2º - Participação Complementar nos Lucros – O Banco pagará o equivalente a 4% (quatro por cento) do lucro líquido apurado no exercício anterior, distribuído de forma linear e sem limites individuais de pagamento, proporcionalmente aos dias trabalhados no ano anterior, para todos os empregados do Banco.

Parágrafo 3º - Os valores a título de PLR (CCT) e parcela adicional não serão compensados de outros pagamentos efetuados por planos próprios de remuneração variável.

AUXÍLIO EDUCACIONAL

Artigo 5º - O Banco Bradesco e o movimento sindical estabelecerão programa de concessão de Auxílio Educacional aos funcionários que ingressarem ou que já estejam cursando o ensino médio, graduação e pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único - Esse auxílio-educação atenderá todos os funcionários em âmbito nacional, conforme minuta geral da categoria bancária.

MELHORIAS NO PLANO DE SAÚDE

Inclusão dos pais no plano de saúde

Artigo 6º - O Banco garantirá aos empregados a possibilidade de inclusão dos pais no plano de saúde, sem a comprovação de dependência na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física – IRPF.

Garantia de aposentadoria com plano de saúde

Artigo 7º - O Banco abrirá processo de negociação com o movimento Sindical bancário acerca da manutenção do Plano de Saúde aos empregados quando da aposentadoria.

Manutenção de assistência médica e hospitalar a aposentados/as do banco

Artigo 8º - O banco assegurará a continuidade do direito de fruição dos convênios de assistência médica e hospitalar vigentes na instituição aos/às empregados/as que venham a se aposentar regularmente durante o contrato de trabalho ou que já se encontrem na condição de aposentados/as, observadas as seguintes condições:

Parágrafo 1º - Garantia de Permanência: Fica garantido ao/à empregado/à que se aposentar o direito de manter-se como beneficiário/a no plano de saúde coletivo empresarial operado pelo banco ou por empresa conveniada, estendendo-se o mesmo direito ao seu rol de dependentes já inscritos na data da concessão da aposentadoria.

Parágrafo 2º - Manutenção das Condições: A cobertura assistencial, a rede de atendimento credenciada, a qualidade dos serviços e o padrão do plano de saúde deverão ser rigorosamente idênticos aos vigentes para os/as empregados/as em atividade na instituição.

Parágrafo 3º - Modelo de Custeio: As condições de custeio, coparticipação e mensalidades observarão as regras estabelecidas na legislação vigente aplicável à matéria, resguardando-se a aplicação de condições mais vantajosas eventualmente praticadas por liberalidade da instituição ou por normativos internos preexistentes, incluindo reajustes celebrados a título de minoração da coparticipação.

Parágrafo 4º - Opção do/a Beneficiário/a: O direito previsto nesta disposição depende de manifestação de interesse por parte do/a trabalhador/a da *caput* desta cláusula, a ser formalizada junto ao setor de Recursos Humanos ou área competente da instituição financeira, por ocasião do desligamento ou da concessão da aposentadoria.

Parágrafo 5º - Preservação de Direitos Adquiridos: Ficam integralmente preservadas as

situações jurídicas mais favoráveis já estabelecidas em acordos coletivos específicos, termos aditivos ou regulamentos internos próprios que regulamentem a concessão e a permanência de ex-empregados/as aposentados/as no sistema de assistência à saúde do banco.

Ampliação da rede de atendimento do plano de saúde e odontológico

Artigo 9º - O Banco garantirá aos seus funcionários e dependentes, planos de saúde e odontológico com ampla rede de atendimento em qualquer região do país, implantando ainda sistema de reciprocidade com convênios que tenham melhor atendimento nos locais onde o plano fornecido pelo banco não possui rede credenciada. (texto em vermelho incluído e sugerido)

Reembolso

Artigo 10º - O Banco garantirá o reembolso de 100% do valor de consultas e exames realizados em regiões onde não tiver a cobertura do respectivo seguro saúde, sendo certo que se compromete, após a solicitação de reembolso e contado desta data, a efetuar o pagamento respectivo em até 15 (quinze) dias corridos desde que a documentação entregue ao banco esteja correta, sendo publicizado por escrito o que deve ser entregue para o reembolso respectivo. (texto em vermelho incluído e sugerido)

Atendimento no Plano/Seguro de Saúde

Artigo 11 - O Banco se reunirá permanentemente com o movimento sindical para avaliar o atendimento do Plano/Seguro de Saúde.

Ampliação coberturas de especialidades médicas/Odontológicas

Artigo 12 - O Banco garantirá a todos os seus funcionários, dependentes e aposentados a cobertura em todas as especialidades médicas, não se restringindo às normas previstas na Lei 9.656/98.

Artigo 13 - O Banco garantirá a seus funcionários e dependentes no plano odontológico a cobertura de todos os procedimentos odontológicos, inclusive implantes dentários.

Artigo 14 - Plano/seguro de saúde e odontológico para filhos maiores de 21 anos, mesmo que não estejam cursando faculdade.

AUXÍLIO MEDICAMENTOS

Artigo 15 – Fica assegurado, para empregados e dependentes, o custeio dos medicamentos prescritos por médicos e odontólogos, aprovados pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária – mediante apresentação da receita médica ou odontológica, através da concessão de um Programa de Benefícios de medicamentos, visando o acesso aos tratamentos realizados à nível ambulatorial, segundo normas e definições a seguir:

Parágrafo 1º – O Banco se compromete a implementar o Programa de Benefício de Medicamentos.

Parágrafo 2º – O Banco se compromete a arcar com o subsídio mínimo de 70% (setenta por cento) do valor sobre o ticket fiscal emitido por farmácia credenciada

Parágrafo 3º – O Banco poderá contratar operadoras de Programa de Benefícios de Medicamentos, em regime de pré ou pós pagamento.

GARANTIA DOS DIREITOS DOS FUNCIONÁRIOS LESIONADOS, QUE TENHAM PASSADO POR SEQUESTRO, AFASTADOS DO TRABALHO, E OU QUANDO DO SEU RETORNO E CONSTRUÇÃO DE PROGRAMA DE RETORNO AO TRABALHO

Artigo 16 - Fica vedada a demissão ou qualquer tipo de retaliação dos empregados com doença ocupacional, estando estes afastados ou em processo de retorno ao trabalho. O Banco garantirá a continuidade do vale-refeição e do vale-alimentação durante todo o período de afastamento, bem como os acompanhamentos psicológico e psiquiátrico, sempre que solicitados pelo médico assistente. Garantirá todas as regras de nossa minuta geral no que tange a Isonomia de Direitos.

Artigo 17 - O Banco implementará o Programa de Retorno ao Trabalho, formulado com o movimento sindical bancário. Garantirá o acompanhamento permanente das entidades sindicais na execução desse programa de retorno ao trabalho.

Artigo 18 - Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para demissão, o trabalhador vítima de sequestro, extorsão ou assalto, consumado ou não, à agência, posto de atendimento ou departamento do Banco, bem como domicílio ou trajeto deste até o serviço ou vice-versa, por 60 (sessenta) meses contados da ocorrência.

PARCELAMENTO DO DESCONTO DO ADIANTAMENTO DO SALÁRIO DE FÉRIAS

Artigo 19 - O Banco Bradesco possibilitará o parcelamento do desconto do adiantamento do salário de férias, por solicitação do funcionário no ato da concessão, em até 10 (dez) vezes mensais, sem acréscimo de juros ou encargos.

INCENTIVO À DIVERSIDADE CULTURAL: VALE-CULTURA

Artigo 20 - O banco, independente da vigência de lei, fornecerá a todos os seus empregados, inclusive os afastados por problemas de saúde, até o último dia útil do mês, Vale Cultura no valor de **R\$257,46 (duzentos e cinquenta e sete reais e quarenta e seis centavos)** na forma de cartão magnético, para compra de ingressos para peças teatrais, cinema, shows, musicais, bem como para outros espetáculos artísticos.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente nas localidades onde ficar comprovada a inviabilidade da adoção do meio magnético, o vale cultura será fornecido na forma de impresso com seu valor expresso em moeda corrente.

Parágrafo 2º - O vale cultura previsto no caput do presente artigo será fornecido sem ônus para o empregado.

Parágrafo 3º - O valor devido mensalmente a título de vale cultura poderá ser cumulado para posterior utilização.

Parágrafo 4º - O bancário afastado por acidente de trabalho ou doença, bem como, as bancárias em licença maternidade, farão jus ao vale cultura.

CONDIÇÕES DE TRABALHO - SEGURANÇA DOS BANCÁRIOS E CLIENTES

Artigo 21 – Fornecimento do lanche pelo banco aos funcionários da agência.

Artigo 22 – Obrigatório a permanência de, no mínimo, 02 (dois) vigilantes por andar, inclusive durante o intervalo de almoço, nas agências, PABs, PAAs (posto atendimento avançado), escritórios/agências de Negócios, onde haja execução de serviços bancários, guarda de valores, abastecimento de caixas automáticos e movimentação de numerários, bem como por todo período de expediente ao público ou interno.

Artigo 23 – O banco deverá adotar procedimentos para obstar o transporte de numerário por seus empregados, devendo o mesmo ser feito exclusivamente por vigilantes em carros-fortes.

Parágrafo 1º - Nas regiões onde for comprovada, perante o Departamento de Polícia Federal, a impossibilidade do uso de carro-forte, o transporte de numerário deverá ser feito por via aérea, fluvial ou outros meios, condicionado à presença de no mínimo 02 (dois) vigilantes especialmente habilitados, conforme determina a lei federal nº 7.102/83.

Parágrafo 2º - O banco instituirá um Fórum permanente para discutir “segurança” nas agências e unidades de negócio.

Artigo 24 - O banco dotará as instalações de seus estabelecimentos (todos os tipos de agências e postos de atendimento) sempre que houver identificação visual do Banco, como logotipo e nome, de condições adequadas e eficientes de segurança contra roubos, sequestros e extorsões, tendo como objetivo a proteção da vida dos trabalhadores dos estabelecimentos bancários, bem como dos usuários de seus serviços, garantindo, ainda, a incolumidade física e psicológica dos mesmos, observando, as seguintes medidas:

Parágrafo 1º - Instalação de portas individualizadas de segurança, em todos os acessos aos estabelecimentos, com realocação das já existentes, devendo as mesmas estarem fixadas antes do autoatendimento, com vidros à prova de balas e recipientes para guarda de objetos em todas as unidades bancárias, sob responsabilidade dos bancos.

Parágrafo 2º - Instalação de câmeras de filmagem camufladas em alta resolução em todas as áreas internas e externas de circulação de clientes e usuários, inclusive nos corredores, com monitoramento em tempo real e fora do local de trabalho, que possibilitem a identificação dos criminosos. As filmagens devem ser armazenadas por um período mínimo de 90 dias.

Parágrafo 3º - Instalação de divisórias individualizadas na bateria de caixas, bem como entre os caixas eletrônicos, visando garantir a privacidade do atendimento e impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

Parágrafo 4º - Instalação de biombo entre a fila de espera e a bateria de caixas, com altura de dois metros, com o reposicionamento dos vigilantes em serviço para garantir a observação desse espaço, visando impedir a visualização de terceiros acerca das transações bancárias dos clientes e usuários.

Parágrafo 5º - Instalação de vidros em frente aos guichês de caixa e na área gerencial e administrativa visando melhorar as condições de segurança dos empregados;

Parágrafo 6º - Instalação de vidros blindados nas fachadas dos bancos, como forma de evitar assaltos e proteger a vida de trabalhadores, clientes e usuários.

Parágrafo 7º - instalação de malhas finas de aço nas janelas que dão acesso às ruas.

Parágrafo 8º - Instalação de iluminação externa.

Parágrafo 9º – Cumprimento pelo banco do número mínimo da dotação dos PAAs e Agências

Parágrafo 10º – Garantir o retorno a carteira das funcionárias, quando do retorno da licença maternidade

Parágrafo 11º – Jornada de 4 dias por semana sem redução de salário.

Parágrafo 12º – Garantir a filiação sindical dos funcionários quando transferidos. A desfiliação só poderá ser efetivada quando por pedido escrito e assinado pelo funcionário.

Parágrafo 13º – Criação de Comissão Bipartite para discussão sobre as mudanças tecnológicas e agências digitais.

PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Artigo 25 - O Banco se compromete a criar um grupo de trabalho, em conjunto com o movimento sindical, para discutir a instituição e criação do Plano de Previdência fechado.

Artigo 26 - O Banco iniciará tratativas para adequação do Plano de Previdência Complementar para regime fechado e com gestão compartilhada, para todos os seus empregados, com objetivo de garantir a complementação de aposentadoria e pensão por morte e invalidez.

Artigo 27 - O plano de benefício deverá ser oferecido obrigatoriamente para todos os empregados (as).

Artigo 28 - O Banco destinará 1% (um por cento) de seu lucro líquido, adicionalmente, ao custeio de plano de previdência complementar.

Artigo 29 - Os trabalhadores(as) participarão da gestão do plano de previdência complementar dos funcionários(as) em conjunto com o banco Bradesco através de eleições para escolha dos representantes dos trabalhadores(as).

IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Artigo 30 - Cumprimento das Convenções 100 e 111 da OIT que garantem salário igual para trabalho de igual valor e proíbe qualquer forma de discriminação.

Artigo 31 - O Banco implementará, com a participação dos sindicatos, ações para promoção da diversidade, a fim de reduzir a diferença salarial entre homens e mulheres e possibilitar promoções para cargos de chefias e direção, com a inclusão de negros, bem como para cumprimento da cota de 5% de pessoas com deficiência.

LIVRE ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL AOS LOCAIS DE TRABALHO

Artigo 32 - O Banco garantirá livre acesso dos dirigentes sindicais aos locais de trabalho.

Artigo 33 - O Banco assegurará ao sindicato, da respectiva base de representação, espaço para apresentação durante o treinamento dos novos empregados.

Artigo 34 - O Banco garantirá espaços apropriados para reuniões com os funcionários dentro do horário de expediente de trabalho.

Artigo 35 - O Banco colocará à disposição das entidades sindicais quadro de avisos, correio eletrônico e outras formas eletrônicas de comunicação para a divulgação de comunicados oficiais de interesse dos funcionários.

Artigo 36 - Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos funcionários, o Banco colocará à disposição das entidades sindicais espaço de grande concentração e fluxo de funcionários, garantindo ainda condições materiais para a sua realização, fornecendo, mensalmente, a relação de empregados admitidos e demitidos.

RESPEITO AO DIREITO DE GREVE

Artigo 37 - O artigo 9º da constituição de 1988 assegura o direito de greve, competindo aos funcionários decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender. Portanto, o Banco se compromete a não utilizar dos interditos proibitórios, nem do uso de força policial, para reprimir manifestações e paralisações dos bancários. Fica proibido qualquer tipo de coação com o trabalhador através dos meios de comunicação (eletrônico, escrito e falado) e nenhuma forma de opressão por parte dos superiores hierárquicos.

REEMBOLSO DE GASTOS EXTRAORDINÁRIOS PARA ATIVIDADE DE TRABALHO

Artigo 38 - O Banco fará o reembolso de todas as despesas extraordinárias para o exercício da função.

Parágrafo único – O valor reembolsado do quilômetro rodado será reajustado com base no reajuste do valor do combustível.

Artigo 39 - No caso de sinistro de automóvel em atividade de trabalho, o Banco garantirá o reembolso integral da franquia do seguro para o seu funcionário.

Artigo 40 - Na eventual necessidade de uso de táxi ou carro por aplicativo, o reembolso deverá ser integral e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

LICENÇA ADOÇÃO

Artigo 41 - Os empregados, independentemente de gênero, que vierem a adotar filhos na forma legal ou obtiverem guarda judicial de crianças, poderão optar pela licença parental de 180 (cento e oitenta dias). A licença também abrange situações em que a união decorra de relação homoafetiva estável, devidamente comprovada, na forma da lei.

Artigo 42 - Para efeito de concessão da licença, o início do benefício dar-se-á a partir da data da inscrição no Registro Civil, da sentença judicial que conceder a adoção ou do termo de guarda, inclusive de caráter provisório.

Artigo 43 - Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, o empregado fica obrigado a retornar imediatamente ao trabalho.

Artigo 44 - O Banco adotará o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, na cláusula que prevê as regras de ampliação da Licença Maternidade.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO DECORRENTE DE ADOÇÃO

Artigo 45 - Gozará de estabilidade provisória no emprego o (a) empregado (a), por 180 (cento e

oitenta dias) dias a partir da obtenção da guarda da criança, ainda que provisória. Nos casos em que a guarda provisória não for renovada, se extinguirá a estabilidade prevista nesta cláusula.

ESTABILIDADES PROVISÓRIAS DE EMPREGO EM CASO DE DOENÇA/ACIDENTE - COMPROMISSO DE EMISSÃO DE CAT A PARTIR DE LAUDO MÉDICO ENTREGUE PELO EMPREGADO AO BANCO

Artigo 46 - Gozará de estabilidade provisória no emprego o (a) empregado (a), por 60 (sessenta) dias após ter recebido alta médica da Previdência Social, que tenha ficado afastado do trabalho, por tempo igual ou superior a 6 (seis) meses contínuos e cuja incapacidade laboral tenha sido atestada ou confirmada por parecer de médico do plano de assistência médica oferecido pelo banco, quando doença; ou por 12 (doze) meses após a cessação do benefício por incapacidade temporária da espécie acidentária, independentemente da percepção do auxílio acidente, consoante artigo 118 da Lei nº 8.213, de 24/07/1991, cabendo ao banco a emissão da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho) sempre que comprovada a condição por laudo médico. (copiada cláusula 27 da CCT e grifado ponto a ser incluído em complemento).

Artigo 47 - Nos casos ainda envolvendo estabilidades advindas de doenças/acidentes, o banco se compromete a possibilitar transferência de agência, quando a pessoa nela atuar, caso assim deseje no retorno ao trabalho, sendo que o banco indicará possíveis locais passíveis de realização de transferência e disponibilizando ao/à funcionário/a formulário ou documento que o valha para que manifeste seu desejo em se transferir e garantindo tal possibilidade em 10 (dez) dias úteis para escolha, sendo certo que o banco permitirá tal transferência nas seguintes situações aqui destacadas:

- a) Retorno de afastamento B-91 (Acidente de trabalho);
- b) Reintegrados/as por motivo de saúde e preconceito/discriminação **judicialmente**;
- c) Demissões canceladas administrativamente por motivo de adoecimento/saúde;

LICENÇA PARA ACOMPANHAR PESSOAS ENFERMA DA FAMÍLIA – LAPEF

Artigo 48 - Aos empregados (as), inclusive egressos de bancos incorporados optantes pelo Regulamento de Pessoal do BANCO, será concedida Licença para Acompanhar Pessoas Enfermas da Família – LAPEF, na forma da regulamentação divulgada pelo BANCO, com a redação verificada na data de início da vigência do presente acordo, ou redação posterior mais favorável ao trabalhador.

Parágrafo 1º – Internação ocorrida após as 18h00 será efetivada no dia subsequente.

Parágrafo 2º – A internação que ultrapassar 02 (dois) dias, as ausências subsequentes serão remuneradas enquanto durar a internação do filho, a partir da solicitação médica, sem qualquer prejuízo de seus vencimentos e demais benefícios.

Parágrafo 3º – Quando se tratar de internação de filho com deficiência ou invalidez, fica dispensado o limite de idade de 18 (dezoito) anos

Parágrafo 4º – O Banco aceitará, como justificativa para ausência, o atestado emitido para os dependentes, abonando a falta do funcionário para o acompanhamento

Parágrafo 5º – Quando se tratar de filho com doença infectocontagiosa, nos casos em que a escola/ berçário/ creche não tenham, comprovadamente, esquema especial de quarentena para receber a criança, a mãe/ pai responsável gozará de licença especial remunerada enquanto durar

a doença do filho, a partir da solicitação médica, sem prejuízo em seus vencimentos e benefícios

AUXÍLIO FILHOS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 49 - O Banco assegurará o benefício “Auxílio Filhos com Deficiência” estabelecido na CCT FENABAN/CONTRAF, no valor **R\$2.824,00 (dois mil e oitocentos e vinte e quatro reais)** ao empregado (a) que tenham filhos com deficiência, que exijam cuidados permanentes, a partir de um mês completo, sem limite de idade, a partir da comprovação da deficiência, desde que atestada em laudo fornecido por médico assistente ou outro profissional qualificado.

Artigo 50 – O banco implementará jornada reduzida para funcionários com filhos com deficiência.

Artigo 51 – O banco contemplará os funcionários aposentados por invalidez (contrato suspenso) em todos os benefícios estabelecidos aos funcionários da ativa.

ABONO DE AUSÊNCIAS AOS EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA

Artigo 52 - Os empregados (as) com deficiência, nos termos da Lei, terão direito a ausentar-se do trabalho nas ocasiões em que houver necessidade de comparecimento ou presença, durante o horário de expediente, em locais especializados nos serviços de aquisição, conserto e/ou reparo de ajudas técnicas.

TEMPO DE SERVIÇO – RECONHECIMENTO

Artigo 53 - Através do presente instrumento coletivo de trabalho, fica assegurado aos empregados do Banco dias de folga adquiridos a cada 05 (cinco) anos de trabalho, sem prejuízo das ausências já convencionadas na CCT, de acordo com a proporcionalidade abaixo estabelecida:

TEMPO DE SERVIÇO	DIA (S) DE FOLGA
5 anos	1
10 anos	2
15 anos	3
20 anos	4
25 nos e acima	5

Artigo 54 - As ausências acima estabelecidas deverão ser usufruídas mediante solicitação expressa do empregado (a), sendo que os dias não serão descontados no período de férias, conforme o disposto no Art. 134 da CLT, não podendo de modo algum ser substituído por pagamento em pecúnia, salvo em decorrência de rescisão contratual.

RESPEITO AO DIREITO DE IDENTIDADE VISUAL E CULTURAL

Artigo 55 - O Banco Bradesco se compromete a dar ampla divulgação, reforçando a inexistência de proibição do uso de barba a todos os empregados, conforme disposto no Manual de Pessoal, atendendo assim os preceitos contidos do Art. 3º, IV, da Constituição Federal.

Artigo 56 - O banco Bradesco se compromete a promover o respeito a toda a manifestação de identidade visual e cultural de todos seus empregados, combatendo toda forma de desrespeito a esse direito.

Parágrafo 1º – O banco deverá assegurar que práticas internas, regulamentos e políticas de conduta estejam alinhados com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano.

Parágrafo 2º – Esta cláusula fundamenta-se nos princípios constitucionais da igualdade e da não discriminação, reforçando o compromisso da instituição com a diversidade e o respeito às diferenças.

TAXA DE CRÉDITO

Artigo 57 - A taxa para crédito pessoal aos funcionários da instituição não deverá ultrapassar o valor da menor taxa aplicada pelo banco, independente do prazo, até o limite de 0,5%.

Artigo 58 - Considerando a necessidade de proteção ao emprego e a valorização da categoria bancária, fica estabelecido que, na hipótese de dispensa sem justa causa de empregado bancário, o banco empregador que tenha obtido lucro, além das verbas rescisórias previstas na legislação vigente, pagará ao trabalhador indenização especial equivalente a 20 (vinte) salários mensais, calculados com base na última remuneração percebida pelo empregado.

Parágrafo 1º – O pagamento da indenização prevista nesta cláusula deverá ocorrer juntamente com as demais verbas rescisórias, no prazo legal estabelecido para quitação da rescisão contratual.

Parágrafo 2º – A indenização aqui prevista não exclui outros direitos assegurados pela legislação trabalhista, normas coletivas ou regulamentos internos mais favoráveis ao trabalhador.

Parágrafo 3º – Esta cláusula tem caráter de proteção social e visa compensar o impacto econômico e psicológico decorrente da dispensa imotivada, garantindo maior estabilidade e segurança ao empregado bancário.

Artigo 59 - O banco se compromete a discutir, em mesa de negociação coletiva com o sindicato, as atribuições, as metas, o treinamento e a remuneração do novo cargo de Gerente Administrativo (GNA), de modo a assegurar condições justas e compatíveis com as responsabilidades atribuídas.

Parágrafo 1º – A negociação deverá ocorrer em prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias após a convocação, garantindo ampla participação da entidade sindical representativa.

Parágrafo 2º – Caso não haja a efetiva negociação e definição das condições de trabalho e remuneração, serão adotadas as medidas judiciais cabíveis, visando o reconhecimento do acúmulo de função e a consequente equiparação salarial com cargos de complexidade equivalente.

Parágrafo 3º – Esta cláusula tem por objetivo assegurar transparência, valorização profissional e respeito às normas trabalhistas, prevenindo práticas abusivas e garantindo a justa remuneração dos empregados bancários.

EXTENSÃO DO AUXILIO CRECHE / AUXILIO BABÁ

Artigo 60 - Os bancos reembolsarão aos seus empregados, na vigência do contrato de trabalho, até o valor mensal de **R\$ (valor da cct nacional)**, a partir de 1º.09.2026, para cada filho, até a idade de 156 (Cento e cinquenta e seis) meses, as despesas realizadas e comprovadas, mensalmente, com o internamento deste em creches ou instituições análogas de sua livre escolha. Reembolsarão, também, nas mesmas condições e valor, as despesas efetuadas com o pagamento da empregada doméstica/babá, mediante a entrega de cópia do recibo destas, desde que tenha seu contrato de trabalho registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social e seja inscrita no INSS.

PARTICIPAÇÃO UNIVERSAL EM PROGRAMAS DE REMUNERAÇÃO VARIÁVEL

Artigo 61 - O banco se compromete a incluir todos os empregados, independentemente do cargo ou função, nos programas de remuneração variável, tais como PPR (Programa de Participação nos Resultados), PRB (Programa de Remuneração por Bonificação) e outros que venham a ser instituídos, assegurando a universalidade e a isonomia na participação.

Parágrafo 1º – A participação dos empregados nos programas variáveis será regida pelos critérios objetivos previamente definidos em mesa de negociação, observando-se os princípios da transparência, da isonomia e da não discriminação.

Parágrafo 2º – A exclusão de qualquer empregado desses programas somente poderá ocorrer por motivo legalmente justificado, devidamente comprovado e comunicado à entidade sindical representativa.

Parágrafo 3º – Esta cláusula fundamenta-se nos princípios constitucionais da valorização do trabalho humano e visa garantir que todos os empregados bancários sejam beneficiados pelos resultados alcançados pela instituição, reconhecendo sua contribuição para o desempenho global e fortalecendo o compromisso com a justiça social e a equidade interna.

Artigo 62 - O banco se compromete a conceder alteração do regime de trabalho para remoto aos empregados com deficiência (PCDs), sempre que houver comprovada a dificuldade de locomoção ou quando o deslocamento até o local de trabalho representar barreira significativa ao pleno exercício das atividades laborais.

Parágrafo 1º – A concessão do trabalho remoto deverá respeitar as atribuições do cargo e garantir condições adequadas para o desempenho das funções, assegurando igualdade de oportunidades e não discriminação.

Parágrafo 2º – Esta cláusula fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano, bem como na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a acessibilidade e a inclusão como direitos fundamentais.

Parágrafo 3º – O banco deverá fornecer os recursos tecnológicos necessários para que o empregado PCD possa exercer suas atividades de forma plena e eficiente em regime remoto.

Parágrafo 4º – A adoção do trabalho remoto para PCDs não poderá implicar em prejuízo salarial, funcional ou de carreira, devendo ser garantida a plena equiparação com os demais empregados.

FORTALECIMENTO DA ORGANIZAÇÃO COLETIVA E ATUAÇÃO SINDICAL

Artigo 63 - O banco reconhecendo a necessidade de fortalecer a organização coletiva, assegurando a plena liberdade de atuação da entidade sindical e de seus representantes, se compromete a garantir a estabilidade provisória ao empregado eleito para o cargo de delegado sindical, desde a sua eleição até o término do mandato, vedada a dispensa sem justa causa nesse período.

Parágrafo 1º – A estabilidade provisória prevista nesta cláusula fundamenta-se no Artigo 8º da Constituição Federal, que assegura a liberdade sindical, e na Convenção nº 135 da OIT, que protege os representantes dos trabalhadores contra atos que possam prejudicar o exercício de suas funções.

Parágrafo 2º – O banco deverá assegurar ao delegado sindical eleito condições adequadas para o desempenho de suas atribuições, incluindo acesso às informações necessárias e liberdade para representar os trabalhadores em seu local de trabalho.

Parágrafo 3º – Esta cláusula tem por objetivo garantir a efetiva representação sindical, fortalecer o diálogo social e promover a valorização da democracia nas relações de trabalho.

AUSÊNCIA LEGAL - ACOMPANHAMENTO MÉDICO

Artigo 64 - Fica ampliada ausência legal prevista no artigo 473, incisos XI e XII da CLT/1943, nos seguintes termos:

- a) 05 (Cinco) dias de folga por ano, sem prejuízo de remuneração, para acompanhamento de realização de exames aos/às funcionários/as e seus/uas dependentes, podendo ser em dias contínuos ou esparsos, mas garantido o período mínimo aqui acordado

CONTABILIZAÇÃO DE DESCONTOS E SALÁRIOS DOS TRABALHADORES AFASTADOS PELO INSS

Artigo 65 - Fica expressamente proibido o lançamento contábil de verbas relativas a adiantamento emergencial ou complementação de salário, aos empregados afastados pelo inss, de modo que não seja gerado contracheque negativo, e consequentemente saldo devedor em conta salário.

Parágrafo 1º – O banco deverá ajustar seus sistemas internos para que, durante o período de afastamento previdenciário, os valores pagos pelo INSS sejam registrados, sem que isso implique em prejuízo ou obrigação financeira adicional ao trabalhador.

Parágrafo 2º – Esta cláusula fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da valorização do trabalho humano, bem como na proteção social assegurada pela Seguridade Social (artigos 194 e 201 da Constituição Federal).

Parágrafo 3º – O descumprimento desta cláusula sujeitará o banco às medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive indenização por danos materiais e morais ao empregado prejudicado.

REALIZAÇÃO DE EXAME DEMISSSIONAL NO MESMO PRAZO DE HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Artigo 66 - O banco se compromete a agendar no mesmo período em que realizar o pagamento das verbas rescisórias (artigo 477 da CLT/1943) o exame demissional do/a funcionário/a, podendo o exame ser entregue em devolução ao banco no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados de sua realização. Caso o exame seja realizado diretamente ante agendamento direto pelo/a funcionário/a, igualmente será concedido prazo de devolução em 10 (dez) dias corridos contados da data do agendamento apresentado ao banco.

MAJORAÇÃO DA FOLGA ASSIDUIDADE

Artigo 67 - O banco concederá 05 (cinco) dias de ausência remunerada, a título de folga assiduidade, ao/à empregado/a em efetivo exercício na data da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e que não tenha nenhuma falta injustificada ao trabalho, majorando o dia disposto na cláusula “24 - Folga assiduidade” da CCT da categoria, mantendo os demais benefícios consignados em suas letras “a” e “b” e parágrafos. (copiada cláusula 24 da CCT e grifado ponto a ser incluído em complemento).

CONCESSÃO DE FOLGA NATALINA

Artigo 68 - O banco, visando proporcionar maior convivência familiar e bem-estar aos/às funcionários/as, concederá 01 dia de folga remunerada natalina entre os dias 21 a 28 de dezembro de cada ano, em razão das festividades natalinas, a qual não será descontada do saldo de férias anuais, nem implicará prejuízo na remuneração ou benefícios do/a funcionário/a.

MANUTENÇÃO DE CARTEIRA DE CLIENTES QUANDO DO RETORNO DA LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE POR 01 (UM) ANO DA DATA DE RETORNO - INCLUINDO NOS CASOS EM QUE HOUVE AMPLIAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Artigo 69 - O banco permitirá a manutenção de funcionário/as que retornarem da licença - maternidade e paternidade nas carteiras que acompanhavam antes do período de realização da licença, incluindo os caso em que houve ampliação do benefício, por 01 (um) ano a partir da data de retorno do benefícios usufruído

DO CUMPRIMENTO DA NR-1 DO MTE - INCLUSÕES DA PORTARIA MTE Nº 1.419, DE 27 DE AGOSTO DE 2024 E EM VIGÊNCIA DESDE 26/05/2026

Artigo 70 - O banco se compromete ao integral cumprimento das alterações introduzidas pela Portaria MTE nº 1.419, de 27 de agosto de 2024 e em vigência desde 26 de maio de 2026 do capítulo “1.5 Gerenciamento de riscos ocupacionais” da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) - Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, aqui destacando-se a realização de constantes “avaliações de riscos” , implementação de “Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO)”, “Identificação de perigos”, com seus levantamentos respectivos, previsibilidade de “Perigos externos”, implementação de “Programas de Gerenciamento de Riscos (PGR)” e “Risco ocupacional evidente”, todos adaptados à realidade da categoria e focados na prevenção de acidentes e na preservação da saúde física e mental de trabalhadores/as.

Parágrafo único. De igual modo ao ocorrido nas precauções para promoção da saúde e outras disposições envolvendo regime de teletrabalho ou trabalho remoto e no período da pandemia de Covid-19, o banco deverá promover orientação a todos/as o/as empregados/as destinados à

prevenção de adoecimentos no banco. Para tanto, se compromete a realizar treinamentos para questões psicossociais no ambiente de trabalho em acordo com o disposto na NR-1 vigente, destacada a forma de desenvolvimento das atividades e cobrança de resultados e criar Grupo de Trabalho Bipartite visando melhorias nas questões de saúde e segurança do trabalho psicossociais.

CONDIÇÕES ERGONÔMICAS DE TRABALHO

Artigo 71 - O Banco se obriga a garantir que toda introdução de novos métodos ou dispositivos tecnológicos que impliquem alterações nos modos operatórios dos bancários seja precedida de mesa de negociação específica e avaliação ergonômica, assegurando a preservação da saúde e da segurança dos trabalhadores.

Parágrafo 1º – Nos locais de trabalho das Plataformas Digitais deverão ser respeitadas as condições acústicas adequadas à comunicação telefônica, adotando-se medidas de prevenção para atender ao nível de ruído previsto na NR17, garantindo a qualidade do atendimento e a proteção ao sigilo das conversas entre bancários e clientes.

Parágrafo 2º – Do mobiliário:

I – O espaço deve garantir distanciamento mínimo de 1,5 a 2 metros entre as mesas de atendimento;

II – Devem ser utilizadas divisórias acústicas entre uma mesa e outra, reduzindo a dispersão da voz e assegurando barreira física;

III – O espaço deve conciliar proteção de dados com liberdade de movimento e alcance adequado dos equipamentos.

Parágrafo 3º – O Banco compromete-se a implementar medidas contínuas de prevenção e monitoramento das condições de trabalho, assegurando que os bancários não sejam expostos a riscos ergonômicos, acústicos ou de privacidade, em conformidade com a legislação vigente.

MANUTENÇÃO E LIMPEZA NAS AGÊNCIA

Artigo 72 - O Banco se obriga a garantir a realização diária dos serviços de limpeza em todas as suas agências, assegurando condições adequadas de higiene, saúde e segurança para bancários(as) e clientes (usuários).

Parágrafo 1º – A limpeza deverá contemplar todas as áreas de circulação, atendimento e trabalho, incluindo sanitários, mobiliário e equipamentos de uso coletivo.

Parágrafo 2º – O Banco compromete-se a manter equipe de limpeza suficiente para atender às necessidades de cada agência, de acordo com seu porte e fluxo de pessoas.

Parágrafo 3º – A higienização deverá seguir protocolos de saúde e segurança ocupacional, garantindo a prevenção de riscos biológicos e a manutenção de um ambiente saudável.

São Paulo, em ____ de _____ de 2026.

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO –
CONTRAF/CUT**

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DE EMPRESA – COE/BRADESCO